

385D0373

Nº L 210/28

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

7. 8. 85

DECISÃO DO CONSELHO

de 25 de Julho de 1985

que completa a Decisão 84/1/Euratom/CEE tendo em vista a realização de um laboratório de manipulação do trítio

(85/373/Euratom)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 7º;

Tendo em conta a proposta da Comissão (1), apresentada após consulta do Comité Científico e Técnico,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que, no contexto da política comum relativa ao domínio científico e tecnológico, o programa de investigação plurianual é um dos principais meios pelos quais a Comunidade Europeia da Energia Atómica pode contribuir para a segurança e desenvolvimento da energia nuclear, bem como para a aquisição e difusão da informação no domínio nuclear;

Considerando que, durante o período de 1984/1987, o Centro Comum de Investigação deve continuar a desempenhar um papel central na estratégia de investigação da Comunidade e efectuar trabalhos de interesse comum baseando-se num nível de recursos equivalente ao do programa plurianual anterior;

Considerando que, de uma forma mais geral, o programa do Centro Comum de Investigação deve ser conforme com as conclusões do Conselho de 10 de Março de 1983 relativas às actividades de investigação europeias de especial importância;

Considerando que a Decisão 84/1/Euratom/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a realizar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia

Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984/1987) (4) sublinha o papel especial desempenhado pelo centro no domínio da tecnologia e da segurança da fusão,

DECIDE:

Artigo 1º

Os projectos de significado europeu em matéria de investigação referidos na Decisão 84/1/Euratom/CEE devem ter por objecto a realização de um laboratório de manipulação do trítio no estabelecimento de Ispra do Centro Comum de Investigação.

Artigo 2º

A construção e a operação do laboratório de manipulação do trítio estão plenamente integradas no programa do Centro Comum de Investigação para 1984/1987, no âmbito do sub-programa «Tecnologia e segurança da fusão». No que se refere ao Anexo A da Decisão 84/1/Euratom/CEE, o projecto «Estudos relativos a um laboratório de trítio de manipulação do trítio».

Artigo 3º

No que se refere ao Anexo B da Decisão 84/1/Euratom/CEE, a linha «Créditos específicos previstos para os projectos de significado europeu» é transferida para o programa «Fusão», para a linha «Tecnologia e segurança da fusão»

Feito em Bruxelas em 25 de Julho de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

J. POOS

(1) JO nº C 198 de 27. 7. 1984, p. 6.

(2) JO nº C 25 de 28. 1. 1985, p. 9.

(3) JO nº C 46 de 18. 2. 1985, p. 72.

(4) JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21.